



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 2.151 de 10 de Setembro de 1959

Reajusta os vencimentos do pessoal da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, indistintamente, o aumento de sessenta por cento (60%) sobre os vencimentos do pessoal da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º - Fica extinto o abôno provisório de trinta por cento (30%) instituído em favor do pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido pela Lei nº 1.856, de 15 de Setembro de 1958.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1959; 71ª da Proclamação da República.

José Fernando de Lima
